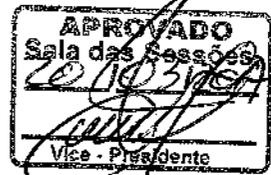


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



PROTOCOLO Em 17/03/2017 Hrs 11:28 Sob nº 902 Ass: Neusa	<input type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº 192/2017	APROVADO
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		REJEITADO
	<input type="checkbox"/> Requerimento		Presidente da Câmara
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		
	<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

PSDB

O Vereador Cézare Pastorello, PSDB, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito **Francis Maris Cruz**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que os fiscais municipais de trânsito **colham a assinatura do infrator no Auto de Infração de Trânsito**, nos termos do inciso VI do Art. 280 do CTB, de modo a cumprir com a função notificatória e interromper a infração, uma vez que, acima da multa aplicada, as leis de trânsito servem para preservar a vida e a integridade física.

Sala das sessões, segunda-feira, 20 de março de 2017

Valdineia D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020

Vereador Cézare Pastorello – PSDB

Rubens Macedo
Vereador - PTB
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de multa aos infratores de trânsito não tem função arrecadatória. Antes, a multa tem função punitiva, para coibir a prática da infração que coloca em risco a vida, a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

A falta de oposição de assinatura nos autos de infração tem levado aos cidadãos duvidarem da autoridade municipal, visto que a presunção de veracidade que a fé pública dá aos atos do agentes de fiscalização não esgota outros meios comprobatórios, tais como o recebimento da infração.

Por outro lado, simples notificação, sem interrupção da infração, de um veículo cujo condutor esteja dirigindo utilizando celular, com passageiros sem cinto ou com crianças ou animais nos bancos da frente não acrescenta nada à segurança do veículo e dos cidadãos.

A abordagem do condutor pelo agente da autoridade de trânsito, no momento da confecção da peça acusatória, possui dupla função: notificar o acusado da imputação que lhe coube e sensibilizá-lo da nocividade e ilicitude da conduta praticada, o que reflete diretamente na eficiência e eficácia da atuação do Poder Público na coibição de práticas antissociais, que ponham em risco a segurança e incolumidade dos usuários das vias públicas.

LEGALIDADE

O §1º do art. 269 do CTB expressamente determina que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes tenham por **objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa**.

Abordar um condutor infrator e colher a assinatura no Auto de Infração de Trânsito é manifestação do exercício legítimo do poder de polícia administrativa de trânsito e, nesta condição, gozam de autoexecutoriedade.

Art. 280, VI, do CTB - VI – “assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração”

POSSIBILIDADE

As autuações por infrações de trânsito são feitas, em sua maioria, por agentes agindo em grupo, com ou sem o apoio da Polícia Militar. Nesses casos, não há o que se falar em impossibilidade de colhimento da assinatura do infrator.

EFETIVIDADE

O colhimento da assinatura do infrator como regra, além de promover celeridade no processo administrativo de multa, suprimindo a necessidade de notificação pelos correios, vem trazer segurança para os cidadãos, pois servem, na maioria dos casos, como interrupção do ato infracional.

SITUAÇÃO ATUAL

São diversas as reclamações de cidadãos que só tomam ciência das multas quando as recebem ou quando vão licenciar ou transferir seus veículos. Sobre essas reclamações recaem, além do peso da interrupção do ato infracional, a insegurança ou desnecessidade de promover recursos ao JARI com argumentações demandantes de prova, tais como estar em viagem no dia da aplicação da multa, não estar com calçados inadequados, estar usando o cinto de segurança etc.

